



## Recomendação 005.2020

**Aos Servidores Públicos, Credenciados, Terceirizados e Estagiários, do Departamento Estadual de Trânsito do Estado de Mato Grosso - DETRAN-MT**

Conforme a Lei Complementar nº 112, de 1º de Julho de 2002, Art. 6º, Decreto nº 1.955, de 11 de Outubro de 2013, Art. 3º inciso II, e em consonância o Decreto nº 1.956, de 11 de Outubro de 2013, Art. 2º; e Decreto nº 1.955, de 11 de Outubro de 2013, Art. 2º e 4º;

Considerando o Decreto nº 424, de 25 de Março de 2020, que declara estado de calamidade pública no âmbito da Administração Pública Estadual, em razão dos impactos socioeconômicos e financeiros decorrentes da pandemia causada pelo agente Coronavírus (COVID-19);

Considerando o Decreto nº 520, de 10 de Junho de 2020, e o Decreto nº 600, de 11 de Agosto de 2020, que atualizam medidas excepcionais, de caráter temporário, para a prevenção dos riscos de disseminação do Coronavírus (COVID-19);

A Comissão de Ética, reforça a continuidade quanto ao uso de máscara, dos equipamentos e do distanciamento necessário em relação as medidas de proteção (prevenção dos riscos de disseminação) para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19), que todos os servidores desta Autarquia, utilizem as medidas de segurança de forma constante, em observação ao cumprimento das normas e disposições legais e, inclusive, suas alterações.

Cuiabá-MT, 21 de Setembro de 2020.

  
**Marcos Borba Salomão**  
Membro da Comissão de Ética